

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Discorre sobre a criação de padarias
comunitárias, e dá outras providências.

Apresentação: 18/11/2021 10:05 - Mesa

PL n.4079/2021

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido a criação de padaria comunitária nos Estados e/ou Municípios Brasileiros.

Art. 2º As padarias, deverão, estar localizadas nos centros urbanos, em regiões de grande movimentação diária de trabalhadores de baixa renda como, por exemplo, as áreas centrais das cidades e que, quando possível, também estejam próximas a locais de grande circulação, com transporte público disponível.

Art. 3º Qualquer pessoa poderá frequentar as padarias comunitárias. Porém, a prioridade é para grupos sociais que estejam em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou em vulnerabilidade social.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo a elaboração e estudo das áreas identificadas como pontos adequados para a execução do projeto.

Art. 5º O atendimento é prioritário para gestantes, nutrízes, pessoas com deficiência e idosos, através de filas e recepção diferenciada.

Art. 6º Cada refeição, na modalidade café da manhã e lanche, terá o custo máximo de R\$ 2,00 para os usuários, sendo o restante do custo arcado pela União, Estados e/ou Municípios beneficiários das padarias, e deverá funcionar nos horários de 8h até 18h.

Art. 7º Os devidos funcionários irão dispor da mesma legislação dos funcionários dos restaurantes comunitários.

Art. 8º O cardápio será de acordo com a necessidade local, e deverá ser elaborado por um nutricionista.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210687217900>



Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 10º Revogam-se disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

Em muitas localidades, famílias em vulnerabilidade social não conseguem prover, por meios próprios, sequer o pão de cada dia.

Há muitas consequências decorrentes da insegurança alimentar e da fome. Segundo especialistas, elas envolvem problemas de saúde que se transformam em mazelas sociais, econômicas e educacionais e podem ser irreversíveis, sobretudo nas crianças. Há três graus de insegurança alimentar, o leve, o moderado e o grave, que acontecem pela preocupação em não ter o que comer, pela falta de acesso pleno a alimentos até a fome de fato.

Um bom café da manhã representa de 20 a 25% das calorias diárias e devolve a energia que foi gasta durante o sono, para passar o dia com disposição e força para as tarefas cotidianas. Começar o dia com um cardápio nutritivo é a melhor forma de adquirir energia para enfrentar a rotina diária.

Além de ser algo beneficente irá fornecer diversos empregos ao realizar a contratação de funcionários necessários para efetivação do projeto.

Ademais, vale lembrar que a Emenda Constitucional nº 64 incluiu a alimentação entre os direitos sociais, fixando-os no art. 6º da nossa atual Constituição Federal, de modo que o Estado deve buscar meios de efetivá-lo.

Dessa forma, por entendermos que a proposta é benéfica para a população, pedimos a colaboração dos nobres Colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210687217900>



Deputado **JOSÉ NELTO**
(Pode/GO)

Apresentação: 18/11/2021 10:05 - Mesa

PL n.4079/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210687217900>

